

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE

EDITAL 02/2025 –PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

–ResultadoParcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): Luana Fernandes de Andrade	
E-mail: luanafernandesandradee@gmail.com	Telefone: 47 99208-8873
CPF: 136.995.679-74	
Curso: Engenharia de Produção e Sistemas / CCT	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: Assunto: Recurso Administrativo – Edital PROPE 02/2025 – Indeferimento (Art. 33, c) Prezados(as) Membros da Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE), Eu, Luana Andrade, venho, por meio desta Carta de Recurso, conforme previsto no Edital PROPE 02/2025, apresentar a exposição de motivos e fundamentação que justifica a revisão da minha análise socioeconômica, resultando na classificação de "Indeferido" (Art. 33, c). O indeferimento se deu pela renda per capita ter ultrapassado marginalmente o limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo. No entanto, solicito a reanálise, pois a realidade econômica familiar é de intensa vulnerabilidade socioeconômica devido a dois fatores críticos: Estrangulamento da Renda por Dívidas Inadiáveis: A renda familiar está majoritariamente comprometida com pagamentos fixos de grande impacto, que anulam qualquer excedente nominal. A família arca com os débitos de carro, moto e empréstimos consignados, conforme comprovantes anexos. Este endividamento elevado faz com que o pequeno valor que excede o limite legal não esteja, de fato, disponível para o custeio da minha permanência estudantil. Instabilidade e Queda da Renda por Crise Setorial: A principal fonte de renda, proveniente da Schulz S.A., sofreu uma severa redução. Em razão do recente impacto do "Tarifaço" (sobretaxa no comércio internacional), a empresa implementou uma medida drástica de contenção: não está operando às sextas-feiras. Essa interrupção semanal representa a perda contínua de um dia de trabalho e de remuneração por semana, resultando em uma queda real e não prevista no cálculo inicial da renda familiar. A margem que causou o indeferimento é puramente aritmética e não considera o poder de compra efetivo, já corroído pelos altos financiamentos e agora pela instabilidade da jornada de trabalho. Diante do exposto, reitero o pedido de revisão da análise, a fim de que minha condição de vulnerabilidade seja reconhecida, possibilitando o acesso ao Programa Permanência Estudantil (PROPE). Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Luana Andrade.	

Data: 10 / 10 / 2025

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.